

RAÍZEN S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Artigo 1º. O Comitê de Responsabilidade Social Corporativa (“Comitê”) é órgão de assessoramento da Raízen S.A. (“Companhia”), vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 2º. O Comitê possui caráter permanente, e seu funcionamento é regido pela legislação e regulamentação aplicável, pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”), no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e neste Regimento Interno (“Regimento”) e sua abrangência compreende a Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 3º. O Comitê deverá se reportar ao Conselho de Administração da Companhia, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Comitê será composto por 2 (dois) membros, os quais deverão ser membros do Conselho de Administração de Companhia, devendo cada um deles ser nomeado por um dos acionistas com direito a voto, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social da Companhia, do Acordo de Acionistas e deste Regimento.

Parágrafo 2º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 3º. Em caso de situação de eventual ou potencial conflito de interesses, o respectivo membro do Comitê deverá indicar imediatamente aos demais membros bem como à Administração da Companhia, nos termos da Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transação com Partes Relacionadas, abstendo-se de votar na respectiva matéria, podendo retornar a Reunião após a deliberação.

Parágrafo 4º. Só poderão ser indicados como membros deste Comitê pessoas que não tenham sido condenadas pela violação de qualquer lei anticorrupção, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nas Leis 12.846/2013 e 12.683/2012, no *United States Foreign Corrupt Practices Act*, no *UK Bribery Act*, no Decreto 4.410/2002 (Convenção Interamericana contra a Corrupção) e no Decreto 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

Artigo 5º. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para ocupar o cargo vago, se assim o entender, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo.

Artigo 6º. As reuniões do Comitê serão presididas por um de seus membros, sendo a presidência do Comitê alternada anualmente entre seus membros.

Artigo 7º. O(a) Vice-Presidente de Segurança e Meio Ambiente e o(a) Vice-Presidente de Estratégia e Sustentabilidade da Raízen exercerão o papel de coordenadores do Comitê, em relação às matérias tratadas pelas suas respectivas áreas, aos quais caberá a organização e coordenação de suas atividades (“Coordenadores do Comitê”). Competem aos Coordenadores do Comitê:

- (i) definir a pauta e matérias a serem tratadas pelo Comitê, sempre em relação às matérias tratadas pelas suas respectivas áreas;
- (ii) convocar, em conjunto ou isoladamente, as reuniões do Comitê;
- (iii) uma vez definido o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração, propor, em conjunto ou isoladamente, o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias deste órgão;
- (iv) quando necessário, representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e com os demais comitês internos, bem como realizar, reportes das atividades do Comitê, sempre em relação às matérias tratadas pelas suas respectivas áreas; e
- (v) convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões.

Artigo 8º. Na sua ausência ou impedimento temporário, os Coordenadores do Comitê poderão ser substituídos por membros indicados pelo próprio Comitê ou pela Companhia.

Artigo 9º. O Comitê será assessorado por uma Secretaria de Governança, a qual compete, entre outros:

- (i) Convocar as reuniões ordinárias do Comitê, de acordo com o calendário das reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) Apoiar os Coordenadores do Comitê na dinâmica das Reuniões do Comitê, auxiliando no que for necessário; e
- (iii) Apoiar na elaboração das atas das Reuniões do Comitê, bem como coletar as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 10º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, sempre que necessário, por solicitação dos Coordenadores do Comitê ou de qualquer de seus membros (“Reuniões do Comitê”).

Artigo 11º. As Reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente, que poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto neste parágrafo. A convocação deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê. Todo e qualquer material ou documentação interna e/ou externa a ser analisada e/ou aprovada pelo Comitê deverá ser submetido aos membros do Comitê com um prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência. A convocação será considerada devidamente válida, quando feita por escrito ou qualquer outro meio eletrônico e enviada ao último endereço indicado como válido pelo membro do Comitê.

Parágrafo 1º. Será dispensada a convocação caso todos os membros do Comitê estejam presentes na reunião, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros eventualmente ausentes.

Parágrafo 2º. As Reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença de ao menos dois de seus membros. Qualquer membro do Comitê poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Comitê ou do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador. É facultado aos membros do Comitê convidar, como participante sem direito a voto, qualquer pessoa com experiência ou que possa fazer contribuição relevante para as discussões.

Parágrafo 3º. As Reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pela totalidade dos membros do Comitê, podendo ser realizada ainda por meio/plataforma digital.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo tal participação considerada como presença física na reunião.

Parágrafo 5º. As Reuniões do Comitê poderão contar com a participação de especialistas ou convidados que possam fazer contribuições relevantes aos temas constantes na pauta.

Parágrafo 6º. As Reuniões do Comitê serão registradas em ata, a serem lavradas pelo Secretário da Mesa, que deverão ser enviadas para assinatura dos membros do Comitê presentes em até 5 (cinco) dias úteis após cada reunião.

Artigo 12º. As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados pelo voto favorável de todos os membros do Comitê.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

Artigo 13º. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) preparar e supervisionar a implementação de um plano relacionado à responsabilidade socioambiental corporativa adotado pela Companhia;
- (ii) supervisionar a performance da Companhia com relação a responsabilidade socioambiental corporativa, e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar a implementação do “Plano de Segurança e Meio Ambiente” adotado pela Companhia e suas subsidiárias;
- (iv) supervisionar a performance da Companhia com relação ao “Plano de Segurança e Meio Ambiente”, e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;
- (v) supervisionar a implementação da “Agenda ESG Raízen”¹ adotada pela Companhia e suas subsidiárias;
- (vi) supervisionar a performance da Companhia com relação à “Agenda ESG Raízen” e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;
- (vii) supervisionar a implementação da estratégia de mudanças climáticas adotada pela Companhia e suas subsidiárias;
- (viii) supervisionar a performance da Companhia com relação à estratégia de mudanças climáticas, e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração; e

Artigo 14º. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (ii) apreciar os relatórios emitidos pelas áreas internas da Companhia, que lhe forem apresentados;

¹ Agenda ESG Raízen contempla a materialidade corporativa, plano estratégico de sustentabilidade, compromissos públicos, entre outros.

(iii) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e

(iv) reportar ao Conselho de Administração, as matérias discutidas nas reuniões dos comitês, submetendo ao Conselho de Administração eventuais matérias que requeiram a sua aprovação.

Artigo 15º. Aplica-se, aos membros do Comitê, o disposto no Acordo de Acionistas, no Estatuto Social da Companhia, no Código de Conduta, no Manual de Autoridades e nos demais Códigos e Políticas Internas da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

Artigo 16º. O Comitê deverá: (i) ter plena autoridade para analisar qualquer matéria incluída entre suas competências, incluindo o direito de convidar qualquer pessoa com experiência ou que possa fazer contribuição relevante para que compareça às suas reuniões; e (ii) ser provido de todos os recursos, informações e autoridade necessários para desempenhar suas funções.

CAPÍTULO V – VIGÊNCIA

Artigo 17º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º. Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

Artigo 19º. Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional àquela que receberem como membros do Conselho de Administração.

Artigo 20º. As recomendações do Comitê sobre as matérias de atribuição exclusiva do Conselho de Administração da Companhia não vinculam as decisões do órgão, cabendo a tomada de decisões levando em consideração os estudos e propostas apresentados pelo Comitê. Já as recomendações do Comitê sobre matérias que não são de atribuição exclusiva do Conselho de Administração, são vinculantes em relação à Companhia.

[Regimento Interno do Comitê de Responsabilidade Social Corporativa da Raízen S.A. aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [] de [] de 2022.]